



Agravo de Instrumento nº 0001413-28.2016.8.14.0000
Agravante: Clean Gestão Ambiental Serviços Gerais Ltda. (Adv. Maria de Santanna Filizzola Gomide e Mariana Filizzola Gomide)
Agravado: Banco Sofisa S. A. (Adv. Roberta Vasconcelos da Cunha)
Desembargador Relator: José Maria Teixeira do Rosário

Relatório

Cuidam-se estes autos de recurso de agravo de instrumento contra decisão que deferiu o pedido de busca e apreensão de livros, contas e documentos contábeis da agravante, para que o administrador/depositário pudesse apresentar o plano de pagamento e operacionalizar a constrição do faturamento.

A agravante alega que a decisão de busca e apreensão foi proferida sem que ocorresse uma verdadeira análise dos fatos que apresentou, gerando de forma precipitada o deferimento da medida, sem respeito ao contraditório e à ampla defesa.

Aduz que o agravado não comprovou de forma inequívoca nos autos as tentativas de contato infrutíferas com a empresa agravante, bem como qualquer negativa da empresa em apresentar a documentação apontada.

A agravante requer seja conhecido e atribuído o efeito suspensivo ao presente recurso para cassar a decisão liminar prolatada pelo Juízo de primeiro grau, ora guerreada e, ao final, seja provido.

O pedido de efeito suspensivo foi indeferido às fls. 122/122-v.

A agravada apresentou contrarrazões às fls. 129/132, alegando que a empresa agravante não apresentou justificativa plausível para a não apresentação dos documentos relativos à apuração do faturamento da empresa, razão pela qual requer seja negado provimento ao recurso.

É o Relatório.

Voto

Trata-se de recurso de agravo de instrumento contra decisão que deferiu o pedido de busca e apreensão de livros, contas e documentos contábeis da agravante, para que o administrador/depositário pudesse apresentar o plano de pagamento e operacionalizar a constrição do faturamento.

Os autos principais se tratam de carta precatória que objetiva a penhora de faturamento da empresa Clean Gestão Ambiental, ora agravante, tendo em vista o descumprimento do acordo firmado na Ação de Execução que o Banco agravado moveu em face da Agravante, na Comarca de São Paulo – SP.

Analisando os autos, verifico que o juízo de primeiro grau já havia determinado que a agravante disponibilizasse o livre acesso do Administrador aos livros, contas e documentos contábeis da empresa, para que fosse operacionalizada a penhora.

Porém, conforme certidão de fl. 92, a tentativa de intimação da agravante restou infrutífera, já que o funcionário da empresa se recusou a tomar ciência da decisão.

Diante disso, a decisão agravada deferiu o pedido formulado pelo Banco Sofisa S.A. de busca e apreensão de livros, contas e documentos contábeis da agravante, para que o administrador/depositário pudesse apresentar o plano de pagamento e operacionalizar a constrição do faturamento.

Assim, não entendo relevante a fundamentação apresentada pela agravante, ou presente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, já que a decisão



apenas determinou a busca e apreensão diante da dificuldade de execução da penhora. Ante o exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada.

Belém,

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargador Relator

Agravo de Instrumento nº 0001413-28.2016.8.14.0000

Agravante: Clean Gestão Ambiental Serviços Gerais Ltda. (Adv. Maria de Santanna Filizzola Gomide e Mariana Filizzola Gomide)

Agravado: Banco Sofisa S. A. (Adv. Roberta Vasconcelos da Cunha)

Desembargador Relator: José Maria Teixeira do Rosário

ACÓRDÃO N° _____

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS CONTÁBEIS. AUSÊNCIA DE RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Carta precatória que objetiva a penhora de faturamento da empresa agravante, tendo em vista o descumprimento do acordo firmado na Ação de Execução que o Banco agravado moveu em face da Agravante, na Comarca de São Paulo – SP.
2. O juízo de primeiro grau já havia determinado que a agravante disponibilizasse o livre acesso do Administrador aos livros, contas e documentos contábeis da empresa, porém, a tentativa de intimação da agravante restou infrutífera.
3. Diante disso, a decisão agravada deferiu o pedido formulado pelo Banco Sofisa S.A. de busca e apreensão de livros, contas e documentos contábeis da agravante, para que o administrador/depositário pudesse apresentar o plano de pagamento e operacionalizar a constrição do faturamento.
4. Assim, não entendo relevante a fundamentação apresentada pela agravante, ou presente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, já que a decisão apenas determinou a busca e apreensão diante da dificuldade de execução da penhora.
5. Recurso conhecido e desprovido.

Acordam, os Senhores Desembargadores componentes da 4ª Câmara Cível Isolada, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos _____ do mês de _____ do ano de _____.

Esta Sessão foi presidida pelo Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a) _____.

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO Desembargador Relator



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM
SECRETARIA 4ª CAMARA CIVEL ISOLADA
ACÓRDÃO - DOC: 20160305830196 Nº 162749



00014132820168140000



20160305830196

Fórum de: **BELÉM**

Email:

Endereço: **Av. Almirante Barroso, n. 3089**

CEP: **66.613-710**

Bairro:

Fone: **(91)3205-3347**